

Ofício nº 195/2023

Afrânio/PE, 05 de dezembro de 2023.

A Exma. Senhora

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI

Presidente da Câmara de Vereadores de Afrânio-PE

Assunto: Envio de Projeto de Lei

PROTOCOLO
Em 05/12/2023

Câmara Municipal de Afrânio - PE

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste expediente, encaminhar como anexo o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 025/2023 - DISPÕE
SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o presente momento, elevamos protestos de estima de considerações.

Atenciosamente,



AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ
Secretária Executiva de Assuntos Jurídicos



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 025/2023.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Afrânio:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no âmbito da Administração Direta – Secretaria Municipal de Saúde.

Certo de que esse Poder concorda com os propósitos aqui elencados, apresento a Vossa Excelência e aos demais Membros dessa Egrégia Casa, elevados protestos de alta estima e consideração.

Saudações.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE

PROJETO DE LEI Nº. 025/2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória aos servidores ocupantes do Cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Afrânio-PE, a título de incentivo financeiro pelo exercício de suas atividades, condicionada ao cumprimento de metas previamente estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A verba de que trata esta lei será paga em parcela única aos servidores em exercício de suas atividades, mediante cumprimento de metas previamente estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, configurando-se verba indenizatória, sem incidência de encargos sociais nem incorporação aos proventos, no valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. Não fará jus à verba indenizatória o servidor que não cumprir as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou que faltar, injustificadamente, ao trabalho.

Parágrafo único. O servidor que não estiver em efetivo exercício por quaisquer motivos, não fará jus ao recebimento da verba indenizatória.

Art. 4º. Serão regulamentadas através de provimento próprio da Secretaria Municipal de Saúde as metas a serem alcançadas e a forma da avaliação de desempenho de cada servidor, bem como outros critérios a serem adotados para o pagamento da indenização.



Art. 5º. Fica assegurado o pagamento da verba indenizatória ao Agente Comunitário de Saúde a partir da publicação desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.